

## **LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Institui a Gratificação de Metas a que fará jus o Agente Comunitário de Saúde – ACS, em pleno exercício de suas atribuições, no âmbito da Administração Direta – Secretaria Municipal de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estejam em efetivo exercício das suas atividades, será concedida, mensalmente, uma gratificação, a título de produtividade de até R\$200,00 (duzentos reais), obedecendo-se o seguinte escalonamento:

I – R\$100,00 (cem reais), em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$200,00 (duzentos reais), em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único – O valor citado no art. 1º será corrigido anualmente em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) terão direito a gratificação desde que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

I- Cumprir a pontuação dos indicadores constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, em como realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

II- Cumprir as Normas e Metas conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 e subsequentes do Ministério da Saúde, que aprova a política nacional da atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - A gratificação de produtividade corresponderá ao desempenho individual de cada Agente Comunitário de Saúde (ACS), obedecendo a gradação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos indicadores, cuja referência constam no Anexo I da presente Lei Municipal.

**Art. 4º**- Os relatórios individuais de produção deverão ser entregues pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), exclusivamente, ao Enfermeiro de cada Unidade de Saúde da ESF (Estratégia de Saúde da Família) ao qual esteja vinculado, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O enfermeiro responsável efetuará a conferência dos relatórios, validando os respectivos relatórios e entregará à Coordenação Geral da ESF (Estratégia de Saúde da Família), após definir o percentual de atividades desenvolvidas;

§ 2º - É necessário que os relatórios estejam de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei Municipal para que seja devida a gratificação;

§ 3º - Na ausência do Enfermeiro, o ACS entregará a produção à pessoa designada pela Coordenação Geral da ESF (Estratégia de Saúde da Família);

§ 4º- O período de avaliação da produção será do primeiro dia ao décimo quinto dia subsequente à entrega do relatório por parte do ACS;

§ 5º- A produtividade do ACS tem validade a partir da entrega do relatório.

**Art. 5º** - Só serão reconhecidas como realizadas as atividades atestadas pela Coordenação Geral da ESF e encaminhadas ao Setor de Atenção

Primária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo II, dentro dos prazos estabelecidos nessa Lei Municipal.

**Art. 6º** - Até o décimo quinto dia corrente do mês subsequente, a Coordenação da ESF apresentará o Relatório Mensal consolidado de produtividade contendo o percentual de gratificação, atestado pela Diretoria da Atenção Primária, que encaminhará ao setor de recursos humanos contendo as seguintes informações:

- I- Relação de servidores com direito à percepção da gratificação de produtividade;
- II- Indicadores alcançados por cada servidor;
- III- Percentual de indicadores alcançados por cada servidor;
- IV- Faixa média de indicadores dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da gratificação de produtividade, juntamente com os vencimentos relativos ao mês subsequente em que foram realizadas as atividades, de acordo com o calendário de pagamento do servidor municipal.

**Art. 8º** - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) que não entregar o relatório na data programada, sem justificativa, terá suspenso o pagamento da gratificação.

**Art. 9º** - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) que estiver em gozo de férias, suspensão, licença e readaptação não fará jus ao pagamento de gratificação de produtividade pelo período em que durar o afastamento de suas funções.

**Art. 10º** - A gratificação de produtividade prevista nesta Lei Municipal não será incorporada em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

**Art. 11º** - A forma de avaliação, pontuação e pagamento da gratificação de produtividade pelos indicadores da atenção básica e produtividade da equipe constantes nesta Lei Municipal estão de acordo com as metas do



programa pactuadas com a esfera estadual e federal e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE AFRÂNIO (PE), EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE**

**ANEXO I**  
**Consolidação de indicadores mensais de produtividade profissional ACS**

<b>SIM/NÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>INDICADOR</b>
	01	100% das gestantes cadastradas e acompanhadas, excetuando-se as situações de casos fortuítos e/ou de força maior.
	02	90 a 100% das gestantes cadastradas com vacinas em dias.
	03	100% de acompanhamento aos recém nascidos e puérperas cadastradas, excetuando-se as situações de casos fortuítos e/ou de força maior.
	04	100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos.
	05	Mínimo de 95% de uma visita por família cadastrada, excetuando-se as situações de casos fortuítos e/ou de força maior.
	06	95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses 29 dias com vacina em dia.
	07	95% a 100% das crianças de 0 a 23 meses e 29 dias pesadas.
	08	80% das crianças de 0 a 23 meses com marcadores de consumo alimentar preenchidos.
	09	90% a 100% dos diabéticos cadastrados e acompanhados.
	10	90% a 100% dos hipertensos cadastrados e acompanhados.
	11	95% a 100% das pessoas com tuberculose cadastradas e acompanhadas.
	12	95% a 100% das pessoas com hanseníase cadastrados e acompanhados.
	13	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre (até 12 semanas)
	14	100% de realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde (OBS: 100% = 1 atividades/mês).
	15	100% de participação nas capacitações.
	16	95% a 100% dos adolescentes com vacina de HPV em dia. Meninas: 9 a 14 anos 11 meses e 29 dias. Meninos: 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias
	17	95% a 100% dos adolescentes de 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias com vacina de Meningo C em dia.

**CUMPRINDO ABAIXO DE 12 METAS NÃO RECEBE GRATIFICAÇÃO;**

Cumprindo entre 12 a 13 metas o ACS recebe 25% da gratificação;

Cumprindo entre 14 a 15 metas o ACS recebe 50% da gratificação;

Cumprindo entre 16 a 17 metas o ACS recebe 100% da gratificação.




**ANEXO II**  
**Consolidação de Indicadores mensais de produtividade profissional ACS**

ACS: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

**1- Indicadores Alcançados**

SIM/NÃO	ITEM	INDICADOR
	01	100% de gestantes cadastradas e acompanhadas, excetuando-se as situações de casos fortuitos e/ou de força maior.
	02	90 a 100% das gestantes cadastradas com vacinas em dia;
	03	100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastrados, excetuando-se as situações de casos fortuitos e/ou de força maior.
	04	100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos
	05	Mínimo de 95% de uma visita por família cadastrada, excetuando-se as situações de casos fortuitos e/ou de força maior.
	06	95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses e 29 dias com vacina em dia
	07	95% a 100% das crianças de 0 a 23 meses e 29 dias pesadas
	08	80% das crianças de 0 a menores de 05 anos com marcadores de consumo alimentar preenchidos.
	09	90% a 100% dos diabéticos cadastrados e acompanhados
	10	90% a 100% dos hipertensos cadastrados e acompanhados
	11	95% a 100% das pessoas com tuberculose cadastradas e acompanhadas
	12	95% a 100% das pessoas com hanseníase cadastradas e acompanhadas
	13	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre
	14	100% de realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde (OBS: 100% = 1 atividades/mês).
	15	100% de participação nas capacitações.
	16	95% a 100% dos adolescentes com vacina de HPV em dia. Meninas: 9 a 14 anos 11 meses e 29 dias. Meninos: 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias
	17	95% a 100% dos adolescentes de 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias com vacina de Meningo C em dia

Cumprindo entre 12 a 13 o ACS recebe 25% da gratificação;  
Cumprindo entre 14 a 15 o ACS recebe 50% da gratificação;  
Cumprindo entre 16 a 17 o ACS recebe 100% da gratificação.

**2. CONCLUSÃO**

X	FAIXA DE PRODUTIVIDADE
	O ACS cumpriu entre 12 a 13 - recebe 25% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 14 a 15 - recebe 50% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 16 a 17 - recebe 100% da gratificação

**3. OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Afrânio-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura da Enfermeira da Unidade Básica de Saúde



Assinatura do ACS: \_\_\_\_\_





## **ATO DE SANÇÃO Nº 004/2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que Institui a Gratificação de Metas a que fará jus o Agente Comunitário de Saúde – ACS, em pleno exercício de suas atribuições, no âmbito da Administração Direta – Secretaria Municipal de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2019.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**